

**LEI Nº 6.899, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**"Cria a premiação "ALUNO NOTA 10", e "ESCOLA NOTA 10", para estudantes do ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino" \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a premiação "ALUNO NOTA 10", e "ESCOLA NOTA 10", ao final de cada ano letivo, para os alunos matriculados nos cursos fundamental e médio da rede pública e privada municipal de ensino.

**Art. 2º** Serão selecionados 4 (quatro) alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, e 3 (três) alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio, que obtiverem no boletim escolar, a melhor avaliação em notas e demais critérios de avaliação adotados pelas Escolas.

**Parágrafo único** – Em havendo empate, o aluno que tiver a maior frequência será selecionado.

**Art. 3º** O(a) Diretor(a) de cada Escola com apoio da Secretaria Municipal de Educação, informará ao Poder Legislativo Municipal, ao fim de cada ano, os "alunos nota 10" selecionados pela respectiva Escola.

**Art. 4º** A homenagem será prestada em Sessão Solene, no dia 21 de agosto, ou caso não seja possível, na primeira sessão posterior a esta data, e deverão estar presentes o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Secretário de Educação, os Diretores das respectivas Escolas Municipais, além de outras autoridades que sejam convidadas, ocasião em que serão homenageados os "alunos nota 10" do ano letivo anterior.

**Art. 5º** Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez, que deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

**§ 1º** No Diploma constará o nome do(a) aluno(a), ano em que estuda, nome Escola, filiação, e homenagem que lhe está sendo prestada.



§ 2º No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após a assinatura da Direção.

§ 3º O Diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do Município.

Art. 6º A Escola que atingir o maior número de alunos premiados, receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo o "Diploma de Escola Nota 10", a ser entregue à Direção e ao corpo docente da Escola.


Art. 7º Essa Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

